

**ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal
(a que se refere o n.º 1)**

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)	QUANTIDADE
Leite e laticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar fresca	ex.1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Fórmula para bebés, à base de leite, em pó e em líquido	1901.10.31 1901.10.32	1 quilograma (a)
Fórmula de seguimento para crianças pequenas, à base de leite, em pó	1901.10.41	1 quilograma (a)
Outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.90.40	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Bebidas com teor alcoólico em volume superior ou igual a 30% (b)	ex. 2205, ex. 2206, ex. 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos contendo ingredientes derivados de origem animal, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.20	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	1 unidade (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	19 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extractos e molhos, de tabaco	2403	25 gramas (d)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)	QUANTIDADE
Produtos contendo tabaco ou tabaco reconstituído, destinados à inalação sem combustão	2404.11.00	25 gramas (d)
Produtos contendo sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão	ex. 2404.19.00	25 gramas (d)
Estupefacientes e substâncias psicotrópicas referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M (e)	Capítulo 30	Na quantidade máxima necessária para 30 dias de tratamento
Outros medicamentos (e)	Capítulo 30	Na quantidade máxima necessária para 90 dias de tratamento

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas com teor alcoólico em volume superior ou igual a 30%, independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 25 gramas;
- e) É necessário apresentar documento médico justificativo do seu uso.

**ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação
(a que se refere o n.º 2)
TABELA A (tabela de exportação)**

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.10, 2807.00.20
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.10, 2916.34.20
	Alfa-fenilacetoacetato de metilo (MAPA)	ex. 2918.30.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.10, 2922.43.20
	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.10, 2924.23.20
	Alfa-fenilacetoacetamida (APAA)	ex. 2924.29.90
	Alfa-fenilacetoacetonitrilo	2926.40.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	3,4-MDP-2-P-metilglicidato	ex. 2932.99.90
	Ácido 3,4-MDP-2-P-metilglicídico	ex. 2932.99.90
	Piperidina e seus sais	2933.32.10, 2933.32.20
	4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	2933.36.00
	N-fenetil-4-piperidona (NPP)	2933.37.00
	Efedrina e seus sais	2939.41.10, 2939.41.80
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2939.42.10, 2939.42.80
	Norefedrina e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais	2939.61.10, 2939.61.80
	Ergotamina (DCI) e seus sais	2939.62.10, 2939.62.80
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.10, 2939.63.80

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...C	Secadores (outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20, 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.10 9031.80.20
E	Fogos de artifício Armas e munições; suas partes e acessórios	3604.10.00 Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
A	<p>Animais vivos</p> <p>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas</p> <p>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas</p> <p>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05</p> <p>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas</p> <p>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados</p> <p>Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas</p> <p>Peixes vivos</p> <p>Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04</p> <p>Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04</p> <p>Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados</p> <p>Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis</p> <p>Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>, <i>Gadus ogac</i>, <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados</p> <p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura</p>	<p>Capítulo I</p> <p>0201</p> <p>0202</p> <p>0203</p> <p>0204</p> <p>0205</p> <p>0206</p> <p>0207</p> <p>0208</p> <p>0209.10.10, ex. 0209.90.00</p> <p>ex. 0210 (0210.11.00 a 0210.20.00)</p> <p>ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.90)</p> <p>0302</p> <p>0303</p> <p>0304</p> <p>0305.42.00</p> <p>0305.51.00</p> <p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90, 0306.31.00 a 0306.99.00)</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...A	<p>Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação</p> <p>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados ou congelados</p>	<p>ex. 0307 (0307.11.00 a 0307.43.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.71.00, 0307.72.00, 0307.81.00 a 0307.84.00, 0307.91.00, 0307.92.00)</p> <p>ex. 0308 (0308.11.00, 0308.12.00, 0308.21.00, 0308.22.00, 0308.30.10, 0308.30.20, 0308.90.10, 0308.90.20)</p>
	<p>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>Iogurte; leite, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau</p> <p>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite</p> <p>Queijos e requeijão</p> <p>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</p> <p>Insectos comestíveis, não vivos, frescos, refrigerados ou congelados</p>	<p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00, 0406.30.00 a 0406.90.00)</p> <p>0407</p> <p>ex. 0410.10.00</p>
	<p>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos</p> <p>Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p> <p>Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p>	<p>1601</p> <p>1602.41.00</p> <p>1602.42.00</p>
	<p>Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau</p>	<p>2105.00.00</p>
	<p>Colecções de animais ambulantes</p>	<p>9508.10.20</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
B1	<p>Ingredientes medicinais chineses de terapêutica comum, em porções preparadas ou extractos de produtos</p> <p>Ingredientes medicinais chineses tóxicos, em porções preparadas ou extratos de produtos</p>	<p>0305.59.40, 0305.59.50, 0507.90.12, 0507.90.92, 0508.00.12, 0508.00.92, 0510.00.20, ex.0814.00.00, ex. 0908.31.00, ex.0908.32.00, ex. 1211.50.00, 1211.90.70, 1301.90.20, 1302.19.20, 1515.90.20, 1521.10.20, ex. 1702.60.00, ex. 2501.00.90, ex. 2507.00.00, ex. 2513.10.00, ex. 2515.11.00, ex.2520.10.90, ex. 2520.20.90, ex. 2524.90.91, ex. 2525.10.00, ex. 2525.20.00, ex. 2526.10.20, ex. 2526.20.20, ex. 2528.00.20, ex. 2530.10.00, 2530.90.30, ex. 2601.11.00, ex. 2601.12.00, ex. 2603.00.00, ex. 2802.00.00, ex. 2824.10.00, ex. 2833.19.00, ex. 2833.25.00, ex. 2833.29.00, ex. 2833.30.00, ex. 2836.99.90, ex. 2906.19.00, ex. 2914.29.10, 3001.90.20, 3003.90.40, 3004.90.50, 3503.00.20, ex. 3806.10.00, ex. 7101.10.00, ex. 7101.21.00, ex. 7101.22.00, ex. 7204.49.90</p> <p>0507.90.11, 0507.90.91, 0508.00.11, 0508.00.91, 0510.00.10, 1211.90.60, 1301.90.10, 1302.19.10, 1515.90.10, 1521.10.10, 2530.90.20, ex. 2617.90.10, ex. 2805.40.00, ex. 2811.29.20, ex. 2852.10.10, ex. 2852.10.20, ex. 2852.10.50, ex. 2852.90.00, 3001.90.10, 3003.90.30, 3004.90.40, 3503.00.10</p>
	Leite em pó para bebés (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 4)	0402.21.20
	Fórmula para bebés, à base de leite, em pó e em líquido	1901.10.31, 1901.10.32
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10, 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12, 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...B1	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.90.20
	Etclorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (outras)	2914.39.10, 2914.39.90
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00
	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	2922.31.00
	Tilidina (DCI) e seus sais	2922.44.00
	Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (outros)	2922.49.00
	Meprobamato (DCI)	2924.11.00
	Etinamato (DCI)	2924.24.00
	Glutetimida (DCI)	2925.12.00
	Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)	2926.30.00
	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	2932.20.10
	Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	2932.95.00
	Fenazona (antipirina) e seus derivados	2933.11.00
	Hidantoína e seus derivados	2933.21.00
	Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), carfentanilo (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propirran (DCI), remifentanilo (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	2933.33.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...B1	<p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p> <p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI);sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p> <p>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p>	<p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex. 2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...B1	Produtos farmacêuticos (excepto glândulas e órgãos para usos opoterápicos, plasma sanguíneo, sangue humano, sangue animal)	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêutico)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.30
	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808
	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; materiais de referência certificados	3822

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...B1	Catéteres para medicação tópica Stent de eluição de fármaco	9018.39.11 9021.90.11
B2	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2844 2845
	Glândulas e órgãos para usos opoterápicos Plasma sanguíneo Sangue humano Sangue animal	3001.90.90 3002.12.10, 3002.12.90 3002.90.30 3002.90.40
	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta, gama ou outros ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento	9022
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30% Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz	ex. 2205 ex. 2206 ex. 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados; produtos contendo tabaco, tabaco reconstituído ou sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão	2402, 2403, 2404.11.00, ex. 2404.19.00
	Gasolina para motor, contendo chumbo não superior a 5mg/l, com um número de pesquisa de octano não inferior a 95, excepto os que contenham biodiesel Querosene normal, excepto os que contenham biodiesel Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.12.51 2710.19.11 2710.19.51 2710.19.52 2710.19.57

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...C	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.58
	Outros fuel-óleos, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.60
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.10, 2807.00.20
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.10, 2916.34.20
	Alfa-fenilacetoacetato de metilo (MAPA)	ex. 2918.30.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.10, 2922.43.20
	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	2924.23.10, 2924.23.20
	Alfa-fenilacetoacetamida (APAA)	ex. 2924.29.90
	Alfa-fenilacetoacetonitrilo	2926.40.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	3,4-MDP-2-P-metilglicidato	ex. 2932.99.90
	Ácido 3,4-MDP-2-P-metilglicídico	ex. 2932.99.90
	Piperidina e seus sais	2933.32.10, 2933.32.20
	4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	2933.36.00
	N-fenetil-4-piperidona (NPP)	2933.37.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.10, 2939.41.80
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2939.42.10, 2939.42.80
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais	2939.61.10, 2939.61.80
	Ergotamina (DCI) e seus sais	2939.62.10, 2939.62.80
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.10, 2939.63.80
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
...C	Secadores (outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagem por raio "laser" Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20, 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10 8543.30.10 8543.70.10 9031.80.10 9031.80.20
D	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones inteligentes "smartphones" e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em rede por fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos (Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de ou não sujeitas a licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	ex. 8517.18.00, ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, ex. 8517.69.00 8525.50.00, ex. 8525.60.90 ex. 8526 ex. 8517.71.00, ex. 8517.79.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.60, ex. 8529.90.70

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia	3601 a 3604
	Armaduras	ex. 3926.20.29, ex. 4203.10.00, 6113.00.10, 6114.30.21, 6210.50.10, 6211.43.50, ex. 6802.99.00, ex. 7115.90.00, ex. 7326.90.90, ex. 7419.80.90, ex. 9601.90.00
	Escudos	3926.90.20, ex. 4016.99.00, ex. 4017.00.20, ex. 4205.00.90, ex. 4303.90.00, ex. 4421.99.00, ex. 4602.11.00, ex. 4602.12.00, ex. 4602.19.00, 6307.90.50, 6914.90.10, ex. 7115.90.00, 7326.90.10, 7419.80.10, ex. 7508.90.00, 7616.99.10, 7806.00.10, 7907.00.10, 8007.00.40, ex. 8101.99.00, ex. 8102.99.00, ex. 8103.99.00, ex. 8104.90.00, ex. 8105.90.00, ex. 8106.10.90, ex. 8106.90.90, ex. 8108.90.00, ex. 8109.91.90, ex. 8109.99.00, ex. 8110.90.00, ex. 8111.00.90, ex. 8112.19.00, ex. 8112.29.00, ex. 8112.39.00, ex. 8112.49.00, ex. 8112.59.00, ex. 8112.69.00, ex. 8112.99.00, ex. 8113.00.90, ex. 9601.90.00
	Vestuário à prova de bala Deflectores para vestuário à prova de bala	6211.43.40 6217.90.51, 6914.90.20, 7326.90.20
	Saco balístico de descarga Cobertores de supressão de bomba	6307.90.30 6307.90.40
	Capacetes anti-motim, capacetes à prova de balas e produtos semelhantes	6506.10.30
	Barril à prova de explosão	7326.90.30
	Algemas	8301.50.10
	Robots de desarmamento de engenhos explosivos e as suas partes	8479.89.50, 8479.90.40
	Veículos blindados para transporte de valores ou explosivos, veículos à prova de balas e os materiais à prova de balas dos mesmos Veículos e carros blindados de combate, armadas ou não, e suas partes	ex. 8704, ex. 8710 8710
	"Lasers" para uso isoladamente de potência de saída superior a 5mW (milivátios), suas partes e acessórios Máscaras contra gases, suas partes e acessórios Armas e facas, falsas para uso no treinamento policial	9013.20.11, 9013.90.10 9020.00.11, 9020.00.19 9023.00.10
	Armas e munições, suas partes e acessórios (excepto os artigos para desporto de artes marciais chinesas)	ex. 93

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
F	<p>Tractores (excepto os da posição 87.09)</p> <p>Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor</p> <p>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida</p> <p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias</p> <p>Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05</p> <p>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças e os dos itens 8711.60.20)</p> <p>Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados, excepto os carrinhos de mão; suas partes</p>	<p>ex. 8701 (8701.21.00 至 8701.95.00)</p> <p>8702</p> <p>8703</p> <p>ex. 8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>ex. 8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.90)</p>

Nota: «ex.» significa parte.

**ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário
(a que se refere o n.º 3)**

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0511.10.00, 0511.99.90
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos	ex.0604.20.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis e frescos, excepto vegetais congelados e preservados	0701 a 0709, 0714
Frutas frescas, excepto as congeladas e trabalhadas (secadas, descascadas, conservadas temporárias, etc.)	0801 a 0810
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar fresca	ex. 1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as da posição 02.09 ou 15.03	1501
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou insectos	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605
Fórmula de seguimento para crianças pequenas, à base de leite, em pó; outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.41, 1901.90.40
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos contendo ingredientes derivados de origem animal, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.20
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

Nota: «ex.» significa parte.